



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 712 de 23 de Março de 2015

SANCIONADO

**“DÁ NOVA REDAÇÃO DO ART. 70 DA LEI Nº 175 DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** – O art. 70 da Lei municipal nº 175 de 05 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 70. A carga horária a ser cumprida no exercício da função de direção escolar será de 30 (trinta) horas semanais, aplicando-lhes o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Municipal nº 175 de 05 de abril de 2004.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de Maio de 2015 (Alterado pela Emenda Substitutiva de nº 001/2015).

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 23 / 03 / 2015  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Narjara Biazatti da Silva**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos  
No Atrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 23 de 03 de 2015  
Chefe de Gabinete do Prefeito